|  |
| --- |
| *PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITAÇÃO* |
| **Nº** | ***222/2021*** | **DE** | ***19/10/2021*** |

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021 - CP**

**Processo Administrativo n° 222/2021**

|  |
| --- |
| Síntese do Objeto  |
| ***OBJETO:*** *Concessão onerosa de uso para exploração comercial de boxes e lanchonetes do Mercado Municipal Gaudêncio Oliveira e quiosques do Município de Brotas de Macaúbas.* |

**RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021 - CP**

**Ref.: Objeto:**Concessão onerosa de uso para exploração comercial de boxes e lanchonetes do Mercado Municipal Gaudêncio Oliveira e quiosques do Município de Brotas de Macaúbas*.*

 **EMPRESA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **ENDEREÇO**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **CNPJ DA EMPRESA**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **TELEFONE**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **FAX**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **E-MAIL**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **CONTATO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Recebi cópia do Edital e seus Anexos relativos a Concorrência Pública acima identificado, cujos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação serão recebidos pela CPL até (a)às 09:00 horas do dia 19/11/2021, na sala de licitaçõese contratos desta prefeitura, situada na Praça dos Três Poderes, 95 – Brotas de Macaúbas/Ba.

 Em, \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**OBS: Os licitantes que retirarem o Edital via *internet* deverão preencher esta folha e encaminhar para o e-mail:** **setorlcpm@gmail.com****.**

 A não remessa deste recibo, exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 001/2021**

Concessão onerosa de uso para exploração comercial de boxes e lanchonetes do Mercado Municipal Gaudêncio Oliveira e quiosques do Município de Brotas de Macaúbas.

**I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Nº 222/2021

II– DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

19 de novembro de 2021 às 09:00 horas.

III – LOCAL DA SESSÃO:

Sala de Licitação e Contratos, situada na Sede da Prefeitura Municipal na Praça dos Poderes, 95 – Brotas de Macaúbas /Ba, CEP 47560-000.

IV – OBJETO DA LICITAÇÃO:

IV.I Concessão onerosa de uso para exploração comercial de boxes e lanchonetes do Mercado Municipal Gaudêncio Oliveira e quiosques do Município de Brotas de Macaúbas, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **IDENTIFICAÇÃO DO BOX** | **ATIVIDADE DESTINADA** | **ÁREA Mts²** | **UND** | **VALOR MÍNIMO POR METRO²** | **VALOR MÍNIMO TOTAL****MÊS** |
| 01 | Box 01 Mercado Municipal  | Variedades  | 12,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 79,92 |
| 02 | Box 02 Mercado Municipal | Variedades | 12,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 79,92 |
| 03 | Box 03 Mercado Municipal | Açougue  | 12,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 79,92 |
| 04 | Box 04 Mercado Municipal | Açougue | 12,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 79,92 |
| 05 | Box 05 Mercado Municipal | Hortifrutigranjeiro Agricultura familiar  | 9,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 59,94 |
| 06 | Box 06 Mercado Municipal | Hortifrutigranjeiro Agricultura familiar | 9,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 59,94 |
| 07 | Box 07 Mercado Municipal | Hortifrutigranjeiro Agricultura familiar | 9,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 59,94 |
| 08 | Box 08 Mercado Municipal | Hortifrutigranjeiro Agricultura familiar | 9,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 59,94 |
| 09 | Box 09 Mercado Municipal | Hortifrutigranjeiro Agricultura familiar | 9,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 59,94 |
| 10 | Box 10 Mercado Municipal | Hortifrutigranjeiro Agricultura familiar | 9,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 59,94 |
| 11 | Box 11 Mercado Municipal | Hortifrutigranjeiro Agricultura familiar | 9,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 59,94 |
| 12 | Box 12 Mercado Municipal | Hortifrutigranjeiro Agricultura familiar | 9,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 59,94 |
| 13 | Box 13 Mercado Municipal | Caldo de cana/Confeitaria/Doceria/Lanches/Bolos | 12,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 79,92 |
| 14 | Box 14 Mercado Municipal | Restaurante/Comida caseira/Típica | 12,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 79,92 |
| 15 | Box 15 Mercado Municipal | Artesanato  | 12,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 79,92 |
| 16 | Box 16 Mercado Municipal | Eletroeletrônicos  | 12,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 79,92 |
| 17 | Lanchonete 01 Mercado Municipal | Lanchonete/ Restaurante | 23,54m² | M² | R$ 10,00 | R$ 235,40 |
| 18 | Lanchonete 02 Mercado Municipal | Lanchonete/ Restaurante | 23,54m² | M² | R$ 10,00 | R$ 235,40 |
| 19 | Lanchonete 03 Mercado Municipal | Lanchonete/ Restaurante | 23,54m² | M² | R$ 10,00 | R$ 235,40 |
| 20 | Quiosque localizado na Praça Dr João Borges  | Lanchonete/ Restaurante | 40,00m² | M² | R$ 10,00 | R$ 400,00 |
| 21 | Quiosque localizado na Praça José Alves de Almeida  | Lanchonete/ Restaurante | 25,00m² | M² | R$ 10,00 | R$ 250,00 |

**V. PRAZO DA CONCESSÃO**

V.IA Outorga de Concessão de Uso de Bem Público será concedida a título precário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada ou prorrogada mediante motivação do Poder Executivo.

IV.II Todos os equipamentos necessários à consecução do objeto correrão por conta das licitantes vencedoras, não cabendo nenhuma responsabilidade à Prefeitura de Brotas de Macaúbas, em caso de roubo, furto, perda e/ou incêndio.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, BAHIA, através da Comissão Permanente de Licitação,** torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidos documentos para habilitação e propostas para a licitação na modalidade descrita acima, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1. REGÊNCIA LEGAL**

a) Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação;

**2. TIPO/REGIME**

2.1 Esta licitação será processada no tipo de “MAIOR OFERTA”, e seu objetivo será executado sob o regime de concessão.

**3. OBJETO**

3.1 Concessão onerosa de uso para exploração comercial de boxes e lanchonetes do Mercado Municipal Gaudêncio Oliveira e quiosques do Município de Brotas de Macaúbas.

**4.DATA, HORÁRIO, LOCAL DE REALIZAÇÃO E INFORMAÇÕES**

4.1 Às 09:00 horas do dia 19 de novembro de 2021.

4.2 Local: Sala de reuniões do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas, localizado na Praça dos Poderes, 95 – Brotas de Macaúbas /Ba, CEP 47560-000.

4.3 Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, poderão ser feitos à Comissão Permanente de Licitação, pessoalmente ou através do Tel. (77)3644-2153 no horário de 09:00 às 12:00 horas até o terceiro dia anterior à data fixada para o certame.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Só poderão participar desta CONCORRÊNCIA pessoas físicas ou jurídicas que atendam àscondições exigidas neste EDITAL.

5.2 Os licitantes que desejarem apresentar Propostas de Preços para mais de um Box descrito neste edital, deverão fazê-lo em envelopes distintos, lacrados, opacos, contendo na parte externa e frontal a localização do Box e o número correspondente. Porém, só poderá explorar apenas um Box. Neste caso a licitante vencedora para um Box não poderá continuar concorrendo para os demais.

5.3 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

5.3.1 Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2 Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02; quanto à abrangência da penalidade prevista no art. 7º da Lei n. 10.520/02, nos termos do entendimento do Tribunal de Contas da União “A sanção de impedimento de licitar e contratar pautada no art. 7º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União, estado, município ou Distrito Federal)” -vide Acórdãos 819/2017-Plenário, 2530/2015-Plenário, 1003/2015-Plenário e 2081/2014-Plenário;

5.3.3 Interessados declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 87, IV, da Lei n° 8.666/93 - quanto à abrangência da penalidade imposta nos termos do Informativo de Jurisprudência n° 414, 02 a 06 de novembro de 2009, do Superior Tribunal de Justiça, e no Recurso Especial n° 520.533 - RJ (2003/0027264-6), "Desponta o caráter genérico da referida sanção cujos efeitos irradiam por todas as esferas de governo";

5.3.4 Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.5 Interessados que estejam sob processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência e em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6 Servidor público municipal, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei 8666/93;

5.3.7 Licitantes que já possuam CONCESSÃO DE USO, AUTORIZAÇÃO DE USO ou AFORAMENTO de áreas de outros bens de domínio público em qualquer instância de Poder, bem como a participação de licitantes que tenham obtido êxito na Concorrência de nº PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA nº 001/2021;

5.3.8 A participação de Consórcios, nem a subcontratação;

5.4Os contratos firmados com os concessionários serão intransferíveis.

5.5 É vedada a outorga de mais de uma concessão de uso à mesma pessoa física ou jurídica.

**6. PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO NA SESSÃO**

6.1 É facultado à licitante enviar um representante para participar da sessão de abertura da Concorrência. O mesmo deverá comparecer ao ato, na data e hora fixados neste Edital, munido da documentação abaixo relacionada, que deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias a serem autenticadas pela Comissão, acompanhadas, neste caso, dos documentos originais para conferência por parte da mesma, antes do recebimento dos Envelopes, sob pena de inviabilidade de participação:

6.1.1Credencial ou procuração, fora dos envelopes, assinada pela própria licitante ou seu representante legal, contendo seu nome, n.º da Identidade, n.º da licitação e autorização para dele participar como representante. A legitimidade do representante da pessoa jurídica será demonstrada por meio de documento de identificação com foto, contrato social ou registro de firma individual ou cadastro de MEI. A legitimidade do representante da pessoa física será demonstrada por meio de documento de identidade com foto.

6.1.2declaração assinada pela licitante ou seu representante legal, aceitando, sem restrições, as condições do Edital inclusive a autoridade da Comissão para resolver os casos omissos ou duvidosos, não previstos no instrumento convocatório.

6.2 A não comprovação de que o interessado possui poderes específicos para representar a licitante no certame, implicará na impossibilidade de se manifestar verbalmente durante a reunião permanecendo no certame unicamente com seus envelopes.

6.3 Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante.

6.4 Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de licitantes retardatários, salvo se com isso os presentes concordarem expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

6.5 Os representantes que não entregarem os documentos exigidos para credenciamento ficarão impedidos de se manifestarem na sessão, participando apenas como meros expectadores.

6.6 As Licitantes cujos representantes não forem devidamente credenciados, além do veto à palavra de que trata o item anterior, terão como preclusa a sua intenção de recorrer, seja da habilitação, inabilitação, classificação ou desclassificação de sua proposta ou dos demais licitantes.

6.7 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou ainda em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação no ato da sessão.

**7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

7.1 No dia, mês, hora e local mencionados neste edital, os interessados deverão comparecer e entregar à Comissão de licitação 01 (um) envelope de habilitação e o(s) envelope(s) contendo a(s) proposta(s) de preço(s) referente ao(s) boxe(s)/Lanchonete(s)/Quiosque(s) que desejar concorrer, devidamente numerados e lacrados, indicando, clara e visivelmente, a titulação do seu conteúdo. A documentação exigida abaixo deverá ser apresentada sem emendas, entrelinhas e/ou rasuras.

**7.2 Indicações obrigatórias na parte externa dos envelopes:**

**7.2.1 HABILITAÇÃO - ENVELOPE “01”**

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os documentos a seguir descriminados, os quais deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias a serem autenticadas pela Comissão, acompanhadas, neste caso, dos documentos originais para conferência por parte da mesma.

**7.2.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA FÍSICA**

1. Cópia da Carteira de Identidade (R.G);
2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (C.P.F);
3. Cópia do comprovante de residência;
4. Declaração de acatamento aos termos do presente edital. (Anexo VI, devidamente assinada).

**7.2.2.1REGULARIDADE FISCAL – PESSOA FÍSICA**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF).
2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Negativa Conjunta (RFB e PGFN);
3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
6. Certidão de antecedentes criminais;

Declaração da licitante, devidamente identificada, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição. (ANEXO III).

**7.2.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA**

1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, tudo devidamente registrado;
3. Cópia de Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s) administrador(es) da empresa;
4. Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
	* + 1. **REGULARIDADE FISCAL – PESSOA JURÍDICA**

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Negativa Conjunta (RFB e PGFN);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

1. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
2. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado;
3. Alvará de Localização e Funcionamento da sede da licitante;
4. Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição, firmada conforme o modelo constante do Anexo III;
5. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, firmada conforme o modelo constante do Anexo IX;
6. Declaração que não possui em seu quadro de empregados servidores públicos, conforme anexo VIII;

**7.2.3.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA– PESSOA JURÍDICA**

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação.

7.3 Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, no qual possa ser identificado, o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão HABILITAÇÃO, devidamente endereçados à Prefeitura Municipal, nos seguintes termos:

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS**

**A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ABERTURA DIA 19 DE NOVEMBRO de 2021às 09:00 horas**

**EMPRESA/PESSOA FISICA: XXXXXXXXXXX**

**ENVELOPE “01” – HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**

7.4**A inversão do conteúdo dos envelopes de habilitação e proposta acarretará na inabilitação ou desclassificação do licitante**.

7.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou ainda em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação.

7.5.1 A Comissão autenticará os documentos preferencialmente até as 12:00 h do dia anterior ao certame.

7.5.2 A documentação de Habilitação deverá preferencialmente ser apresentada encadernada em volume com **páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar um termo de abertura e outro de encerramento das respectivas páginas, bem como um índice das mesmas, contendo toda a documentação relacionada no item 07 e na **mesma ordem sequencial**.

**8. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “02”**

8.1 A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser entregues em original, preenchidas apenas no anverso sem emendas, rasuras, ressalvas, ou entrelinhas, assinada pelo Representante Legal ou mandatário especificamente credenciado. A mesma deverá ser digitada em papel timbrado da empresa (se o licitante for pessoa jurídica) e **todas as suas páginas deverão estar numeradas**.

8.2 No caso de ser assinada por mandatário, será necessária a juntada da procuração outorgada e com especificação dessa finalidade.

8.3 Todas as páginas da proposta deverão ser rubricadas pelos signatários da mesma, e as suas folhas, devidamente, numeradas.

8.3.1. A ausência do que trata o item 8.3, poderá ser sanada no ato da sessão.

8.4. Deverá ser entregue em envelope, lacrado e rubricado pelo representante legal ou pelo seu mandatário identificado como **PROPOSTA DE PREÇOS,** endereçada à Comissão Permanente de Licitação, no qual possam ser identificado o nome ou razão social, modalidade e número da licitação, tudo devidamente endereçado à Prefeitura Municipal.

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS**

**A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ABERTURA DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021às 09:00 horas**

**EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXX**

**ENVELOPE “02” – PROPOSTA DE PREÇOS**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**

8.5 O referido envelope deverá conter também a “Proposta de Preços”, conforme modelo constante no Anexo IV.

8.6O valor referente ao PREÇO PÚBLICO a ser pago pela outorga da CONCESSÃO DE USO, nos termos do ANEXO I deste EDITAL, observando o preço mínimo estabelecido pela Prefeitura, constante no item IV deste edital.

8.7 Declaração expressa de que, independentemente do pagamento que deverá ser efetuado a partir da assinatura do Contrato de Concessão, o CONCESSIONÁRIO arcará com a manutenção, conservação, limpeza e segurança das áreas internas e externas de todos os espaços, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de água, energia elétrica, telefone e todos os tributos que venham a incidir sobre o bem e a atividade, nos termos do ANEXO X deste EDITAL.

8.8 O valor mínimo fixado por metro quadrado para cada Boxe/Lanchonete/Quiosque deverá ser recolhido mensalmente e está expresso no item IV deste Edital;

8.8.1 O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da sua entrega, excluídos os prazos de recursos administrativos.Excepcionalmente, antes do término do período original de validade das propostas, a Comissão poderá solicitar à licitante a extensão de tal prazo. A eventual solicitação deverá ser feita por escrito e a licitante ao recebê-la deverá também responder por escrito. A anuência à extensão do prazo deverá ser assinada por representante legal da licitante.

8.8.2 Não será permitida qualquer alteração da proposta da licitante que concordar com a extensão de seu prazo de validade.

8.9 Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências deste Edital.

8.10 Os erros aritméticos só poderão ser retificados na seguinte hipótese:

1. se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total (o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade), o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
2. havendo discordância entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerão os por extenso;

**Observação**: caso ocorra o previsto nas alíneas acima, a licitante que for vencedora do certame deverá obrigatoriamente apresentar nova planilha com os valores exatos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9. ABERTURA DOS ENVELOPES - HABILITAÇÃO**

9.1 A Presidente da Comissão receberá os envelopes e fará primeiramente a conferencia da Credencial, conferindo os documentos nele contidos, registrando-se, em seguida, na Ata da Sessão, os licitantes presentes e os participantes sem representatividade, se for o caso.

9.2 A comissão julgará a Habilitação e proclamará os licitantes habilitados para a Licitação restituindo aos respectivos prepostos dos Licitantes inabilitados, o Envelope “02” ainda lacrado, se assim for solicitado.

9.3 Iniciada a abertura dos envelopes “01” (habilitação) não será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou, modificação das condições ofertadas.

9.4 Uma vez proclamada a habilitação dos participantes, não poderão as empresas retirar as propostas apresentadas, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.

9.5 A Presidente da Comissão de Licitação franqueará a palavra para que os Licitantes registrem em ata seus protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam analises mais apuradas.

9.6 Não havendo registro de protesto ou impugnação e se havendo, forem decididos de imediatos, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com abertura dos envelopes “02” (Proposta de Preços), das empresas habilitadas, desde que haja declaração expressa, de todas as empresas participantes de renúncia a recurso.

9.7 Se houver impugnação ou proposto por recurso, permanecerão fechados os envelopes das Propostas de Preços, sendo devidamente rubricados por todos os presentes para serem recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura das Propostas.

9.8 Será considerado INABILITADO o licitante que não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007.

9.9 Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e apenas quanto a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º).

9.10 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.11 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.12 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**10. ABERTURA DOS ENVELOPES - PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1 Serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, dos licitantes habilitados, e a CPL verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, sendo então estas propostas rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local.

10.2 - O julgamento das propostas far-se-á por critérios objetivos de “MAIOR PREÇO”, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo, portanto, desclassificadas pela CPL as que estiverem em desacordo.

10.2.1 O julgamento será individual para cada box/lanchonete/quiosque.

10.3 Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.4 Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

10.5 - O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

10.6 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar à instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta.

10.7 - A CPL promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10.8 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.

10.9 - O resultado do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

10.10 - Será considerada vencedora a licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste Edital, tenha apresentado proposta com MAIOR PREÇO.

10.11 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.12 - A Comissão Permanente de Licitações lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” na qual constarão registros da documentação e propostas recebidas e abertas, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

10.13 - Só poderão assinar a ata e rubricar documentos os representantes credenciados pelo Licitante.

11. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

A Proposta de Preço - envelope “02” – deverá ser elaborada da seguinte forma:

11.1 Proposta de preços informando preços unitário e definitivo (global), sendo esse expresso em algarismos e por extenso, não sendo admitida qualquer alteração posterior sob fundamento de erro ou omissão do licitante ou de seus funcionários.

11.2 A proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega da proposta, facultada, porém, aos licitantes estender tal validade por prazo superior a este, desde que os mesmos se comprometam a assinarem o Contrato dentro do prazo previsto.

11.3 Não serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitações qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**12.ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Comissão Permanente de Licitação sempre que não houver recurso ou transcorrido seu prazo de interposição e julgamento.

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Comissão Permanente de Licitação ou quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

13.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação e proposta, em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 41, da nº Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.

13.2 Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, o que não poderá ser feito através de e-mail.

13.3 O pedido de impugnação deverá ser protocolado pessoalmente, no horário das 09:00 h às 12:00 h no setor de Protocolo desta Prefeitura, situado na Praça dos Poderes, 95 – Brotas de Macaúbas /Ba, CEP 47560-000.

13.4 Caso seja apresentada a impugnação do Edital, conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 8.666/93, reserva-se à Comissão o direito de decidir ou encaminhar a impugnação à autoridade, adiando a abertura dos envelopes de nº 01 e nº 02 para uma nova data.

**14. DOS RECURSOS**

14.1 Dos atos da Administração resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá recursos de acordo com o estabelecido no seu Art. 109.

14.2 No decorrer da sessão pública para recebimento e abertura das propostas de preços e documentação de habilitação dos licitantes, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, se em desacordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, devendo se manifestar verbal e oportunamente, quando concedida oportunidade pelo Presidente da Comissão, informando a síntese de suas razões para registro em Ata da sessão pública, ficando os licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões se assim o quiserem.

14.3 O recurso deverá ser apresentado no setor de protocolo da prefeitura e endereçado a Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente ao público, das 09:00 às 12:00 horas, de 2ª a 6ª;

14.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

14.5 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.6 Terão efeitos suspensivos os recursos relativos ao ato de inscrição, habilitação e classificação de licitantes.

14.7 Não serão admitidos quaisquer recursos sobre os fatos não apontados em ATA.

14.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos, nem conhecidos.

14.9 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado;

14.10 Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal dessa Prefeitura. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal dessa Prefeitura.

**15. CONTRATAÇÃO**

15.1 O licitante vencedor deverá assinar o futuro contrato no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data da convocação;

15.2 O prazo da convocação para assinatura do futuro contrato poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 15.1 acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Brotas de Macaúbas.

15.3 O Município de Brotas de Macaúbas providenciará a publicação do contrato, no Diário Oficia, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, na forma do Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93;

15.4 Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para assinatura do contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte deste, a Comissão Permanente de Licitação convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

15.5 Além das medidas legais cabíveis, o licitante vencedor desistente da assinatura do contrato será declarado suspenso de participar de licitações promovidas pelo Município por até 02 (dois) anos, o que será publicado no Diário Oficial da Entidade;

15.6 O contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

**16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1 Indicado no campo V – Dados do Edital.

**17.DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

17.1Os licitantes vencedores deverão remunerar a Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas, pela OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO, na forma estabelecida neste EDITAL.

17.2 O valor ofertado na Proposta Comercial dos licitantes deverá ser pago mensalmente, até o dia 05 (cinco), do mês subsequente, mediante Preço Público, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo setor de Tributos do município.

17.3 O 1º (primeiro) pagamento mensal, referente a OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO de cada espaço, deverá ser pago no ato da assinatura do contrato/outorga, nos meses subsequentes prevalecerá o estabelecido no Item 17.2.

17.4 A falta de assinatura do contrato de concessão impede o licitante de explorar o box, mesmo quem tenha pago o preço público. O simples pagamento do DAM não substitui o Contrato de Concessão de Uso que é o único instrumento que dá direito ao Licitante de explorar o Box/Lanchonete/Quiosque.

**18. SANÇÃO**

18.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses dos itens abaixo relacionados, será aplicada as sanções, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

18.1.1**Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

1. Não celebrar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Cometer fraude fiscal.

**19.RESOLVER-SE-Á A CONCESSÃO NAS SEGUINTES HIPÓTESES:**

19.1 Nos casos de desvio de finalidade;

19.2 Por transferência da concessão a terceiro sem a anuência do poder executivo;

19.3 Quando realizar o fracionamento do imóvel;

19.4 Quando, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, não tenha o concessionário conferido para a área a destinação prevista;

19.5 Quando ocorrer mora no pagamento do preço;

19.6 Quando ocorrer inadimplência de cláusulas previstas no contrato de concessão;

19.7 Por expiração do prazo.

19.8 Ocorrida qualquer das hipóteses acima previstas, a Administração notificará o interessado e conferirá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, independente de notificação judicial.

19.9 Extinta a concessão será o imóvel imediatamente retomado pela Administração Municipal, ensejando, automaticamente, o início de novo processo licitatório visando reocupar o espaço dentro do Mercado Municipal/Quiosques.

**20. REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO**

20.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.

**21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.

21.2 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

21.3 É facultado à Comissão, adiar a data de recebimento das Propostas de Preços desta licitação, dando conhecimento aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

21.4 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.5 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

21.6 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital, poderão ser feitos à Comissão de Licitação, pessoalmente ou através do telefone (77) 3644-2151, das 09:00 às 12:00 horas, até o terceiro dia anterior à data fixada para o certame.

21.7 É facultado à Comissão ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.8 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão.

21.9 Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.

21.10 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

21.11 O Licitante interessado, poderá retirar o edital pessoalmente no Setor de Licitações, na Sede da Prefeitura, localizada na Praça dos Poderes, 95 – Brotas de Macaúbas /Ba, CEP 47560-000,durante o horário de expediente externo, ou seja, das 09:00 às 12:00 horas ou no Portal da Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas site[htCP://doem.org.br/ba/brotasdemacaubas](http://doem.org.br/ba/brotasdemacaubas), [htCP://www.acessoinformacao.com.br/ba/brotasdemacaubas/editais/](http://www.acessoinformacao.com.br/ba/brotasdemacaubas/editais/); [htCP://doem.org.br/ba/brotasdemacaubas/editais](http://doem.org.br/ba/brotasdemacaubas/editais).

21.12 A licitante é a responsável pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, em qualquer das fases da licitação.

21.13 É expressamente proibida a transferência do Bem, objeto da CONCESSÃO DE USO e de sua área correspondente, sob qualquer pretexto, a terceiros que não seja a vencedora da licitação, bem como a alteração da atividade, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

21.14 Finda a CONCESSÃO DE USO, a área deverá ser devolvida ao Município, devidamente regularizada, sem qualquer pendência nos pagamentos dos serviços de abastecimento de água e energia elétrica, telefone e impostos e obrigações legais trabalhistas e previdenciárias para com os empregados das licitantes vencedoras.

21.15 As obras, equipamentos, melhoramentos e benefícios, de qualquer natureza, ainda que realizados com expressa autorização, não serão objeto de indenização futura, ficando, de logo, agregados ao bem público, renunciando a licitante vencedora, inclusive ao direito de retenção, só podendo ser retirado aquilo que for removível e de sua propriedade, sem que cause danos à estrutura do imóvel, sob pena de responsabilidade.

21.16 Fica designado o foro da Cidade de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

Brotas de Macaúbas, 20 de outubro de 2021.

***ROBERTA RODRIGUES MENDES***

***Presidente da Comissão***

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**1 – DO OBJETO:**

1.1 Concessão onerosa de uso para exploração comercial de boxes e lanchonetes do Mercado Municipal Gaudêncio Oliveira e quiosques do Município de Brotas de Macaúbas, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos,Tipo Maior Oferta, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **IDENTIFICAÇÃO DO BOX** | **ATIVIDADE DESTINADA** | **ÁREA Mts²** | **UND** | **VALOR MÍNIMO POR METRO²** | **VALOR MÍNIMO TOTAL****MÊS** |
| 01 | Box 01 Mercado Municipal  | Variedades  | 12,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 79,92 |
| 02 | Box 02 Mercado Municipal | Variedades | 12,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 79,92 |
| 03 | Box 03 Mercado Municipal | Açougue  | 12,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 79,92 |
| 04 | Box 04 Mercado Municipal | Açougue | 12,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 79,92 |
| 05 | Box 05 Mercado Municipal | Hortifrutigranjeiro Agricultura familiar  | 9,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 59,94 |
| 06 | Box 06 Mercado Municipal | Hortifrutigranjeiro Agricultura familiar | 9,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 59,94 |
| 07 | Box 07 Mercado Municipal | Hortifrutigranjeiro Agricultura familiar | 9,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 59,94 |
| 08 | Box 08 Mercado Municipal | Hortifrutigranjeiro Agricultura familiar | 9,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 59,94 |
| 09 | Box 09 Mercado Municipal | Hortifrutigranjeiro Agricultura familiar | 9,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 59,94 |
| 10 | Box 10 Mercado Municipal | Hortifrutigranjeiro Agricultura familiar | 9,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 59,94 |
| 11 | Box 11 Mercado Municipal | Hortifrutigranjeiro Agricultura familiar | 9,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 59,94 |
| 12 | Box 12 Mercado Municipal | Hortifrutigranjeiro Agricultura familiar | 9,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 59,94 |
| 13 | Box 13 Mercado Municipal | Caldo de cana/Confeitaria/Doceria/Lanches/Bolos  | 12,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 79,92 |
| 14 | Box 14 Mercado Municipal | Restaurante/Comida caseira/Típica | 12,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 79,92 |
| 15 | Box 15 Mercado Municipal | Artesanato  | 12,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 79,92 |
| 16 | Box 16 Mercado Municipal | Eletroeletrônicos  | 12,00m² | M² | R$ 6,66 | R$ 79,92 |
| 17 | Lanchonete 01 Mercado Municipal | Lanchonete/ Restaurante | 23,54m² | M² | R$ 10,00 | R$ 235,40 |
| 18 | Lanchonete 02 Mercado Municipal | Lanchonete/ Restaurante | 23,54m² | M² | R$ 10,00 | R$ 235,40 |
| 19 | Lanchonete 03 Mercado Municipal | Lanchonete/ Restaurante | 23,54m² | M² | R$ 10,00 | R$ 235,40 |
| 20 | Quiosque localizado na Praça Dr João Borges  | Lanchonete/ Restaurante | 40,00m² | M² | R$ 10,00 | R$ 400,00 |
| 21 | Quiosque localizado na Praça José Alves de Almeida  | Lanchonete/ Restaurante | 25,00m² | M² | R$ 10,00 | R$ 250,00 |

**2 – JUSTIFICATIVA:**

O objeto do presente Termo de Referência possui por interesse precípuo a concessão onerosa do espaço físico reservado para funcionamento de comércio varejista em box/lanchonete/quiosque, integrantes das áreas localizadas no MercadoMunicipal Gaudêncio Oliveira e quiosques em praças neste Município de Brotas de macaúbas, de uso exclusivo para a exploração comercial, que encontram-se atualmente sem atingir a finalidade social a que foram destinados, quais sejam, o atendimento aos anseios da população na abertura de pontos de apoio ao comercio e lazer dos cidadãos, além de proporcionar uma maior comodidade aos munícipes que dele se utilizam para adquiri diversos produtos em só lugar.

A necessidade da formalização da concessão que se pretende com o objeto do presente Termo de Referência, está relacionada a clara demanda de se ativar os estabelecimentos que ali se encontram, com a instituição de preços justos para os interessados exercerem as atividades comerciais, de forma legalizada e pertinente aos ditames da lei de licitações.

Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de bem público, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese.

Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo Edital da licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

**3 – DA CONCESSÃO**

3.1 O Concessionário utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração comercial nos termos databela constante item 1 deste termo de Referência.

3.2 A Concessão Administrativa de Uso dos estabelecimentos, serão outorgadas às pessoas físicas e jurídicas, mediante prévio procedimento licitatório.

3.3 É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa (quando o concessionário for pessoa jurídica).

3.4 No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

3.5 O Concessionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

3.5.1 Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

3.5.2 Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

3.5.3 Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

3.6 Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.

3.6.1 Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 3.6, o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

3.7. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos itens 3.5.3 e 3.6, poderão ser removidos e alienados às instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo.

3.8. A Administração entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, após 05 (cinco) dias de finalizada a concorrência, livre e desembaraçado.

3.8.1. No ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.

3.11. As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização. Todavia, qualquer alteração dependerá de autorização, PRÉVIA, do Município de Brotas de Macaúbas.

3.12. O Município de Brotas de Macaúbas vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

3.13. Para utilização do estabelecimento o Concessionário deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.

3.14. O horário de funcionamento dos estabelecimentos será de acordo com o regimento do Mercado Municipal e Leis Municipais.

3.15. Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comercio local.

3.16. Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário.

3.17. A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do estabelecimento, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, as suas exclusivas expensas.

3.18. A Concessionária fica obrigada a fornecer aos funcionários eventualmente contratados para atuar na exploração decorrente da concessão, uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público.

3.19. A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

3.20. É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração.

3.21. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

3.22. É responsabilidade da Concessionária a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da ANVISA.

3.23. Fica permitida a utilização da área pública no entorno do estabelecimento para a ocupação de cadeiras e mesas.

3.24. A instalação dos estabelecimentos será destinada, unicamente, ao vencedor dessa licitação, o qual desenvolverá sua atividade comercial, prevista em sua proposta e aceita pela Prefeitura Municipal, sendo vedada outras atividades.

3.25. O Alvará de localização dos estabelecimentos somente poderão conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.

3.26. Os estabelecimentos deverão ter alvará sanitário vigente.

3.27. - Os Box/Lanchonetes/Quiosques se destinarão, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se aConcedentepermitir expressamente.

3.28. - A Contratada pagará ao Município de Brotas de Macaúbas pela ocupação do espaço destinado o valor mínimo previsto na tabela constante item 1 deste termo de Referência, por mês, durante a vigência do contrato

**4 – DA VIGÊNCIA**

4.1 A Concessão Onerosa de Uso vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, observado o caráter precário a partir da data de outorga deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período na forma da lei que a autoriza, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram, inclusive este Regulamento.

**5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

5.1 - São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

1. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e de energia elétrica;

2. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local - os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes que sejam propícios à coleta seletiva de lixo;

3. Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;

4. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

5. Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

6. Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;

7. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;

8. Horário de funcionamento de acordo com Regimento e Leis Municipais;

10. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;

11. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial.

12. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

13. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

14. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.

15. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.

16. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.

17. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

18. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do espaço público.

19. Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

20. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

21. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

22. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

23. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Contratada, seus empregados ou prepostos.

24. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

25. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso.

26. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a não estocar nas dependências dos Box/Lanchonetes/Quiosques qualquer material combustível e/ou explosivo.

27. Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

28. Solicitar prévia autorização, por escrito, à Administração Pública, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique em prejuízos para as demais Concessionárias, e de igual forma sem direito de retenção ou indenização.

29. Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

30. Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável dos espaços públicos tendo este, o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente.

31. Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo por expressa autorização da Administração Municipal.

32. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento dos estabelecimentos.

33. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhado à Administração Pública uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade. Caso seja possível, os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pela Contratada.

34. Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada dos estabelecimentos, salvo com autorização escrita da Administração Pública.

35. Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto neste Regulamento.

36. Armazenar, estocar ou guardar nos estabelecimentos, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONCEDENTE)**

6.1. São obrigações do Município:

1. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.

2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

3. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

4. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º.

5. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

8. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

**7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

7.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor/fiscal do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei n° 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a Concessionária a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O MUNICÍPIO, através do fiscal do contrato comunicará a Concessionária, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.

7.4. A presença da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da Concessionária.

7.5. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**MARCIO ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS**

**Secretaria Municipal da Administração**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2021**

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAL**

**(Pessoa Jurídica)**

**“CREDENCIAL”**

 A Empresa ..........................................CNPJ/MF Nº .............................., situada à ............................................................ credencia o Senhor(a) ................................., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade nº ..........................., Expedido pela SSP/....., e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ...................., residente à ......................, como meu mandatário, para representar esta empresa, estando investido de poderes para impetrar e desistir de eventuais recursos podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, concernente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021** na forma do Edital, inclusive **(ou não)** assinar proposta.

Oportunamente, declaro que a nossa empresa aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital de convocação.

........, .......... de ................... de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2021**

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAL**

**(Pessoa Física)**

**“CREDENCIAL”**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) de célula de identidade n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nomeio o meu bastante Procurador(a), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) de célula de identidade n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para me representar, estando investido de poderes para impetrar e desistir de eventuais recursos podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, concernente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021** na forma do Edital, inclusive **(ou não)** assinar proposta.

........, .......... de ................... de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura da(o) licitante por extenso

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2021**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**“DECLARAÇAO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO”**

Ref.: (identificação da Licitação)

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)**

OU

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura da(o) licitante por extenso**

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima)

**ANEXO IV**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2021**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS.

**OBJETO:**Concessão onerosa de uso para exploração comercial de boxes e lanchonetes do Mercado Municipal Gaudêncio Oliveira e quiosques do Município de Brotas de Macaúbas, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos,Tipo Maior Oferta

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **IDENTIFICAÇÃO DO BOX/LANCHONETE/****QUIOSQUE** | **ATIVIDADE DESTINADA** | **ÁREA Mts²** | **UND** | **VALOR POR METRO²** | **VALOR TOTAL****MÊS** |
|  |  |  |  |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **PREÇO OFERTADO** | R$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_). |

Declaramos que:

1. Aceitamos as condições estipuladas no Edital;
2. Que não sou servidor público da Prefeitura Municipal de Brotas de macaúbas;
3. Que dentre nossos sócios e/ou empregados não figuram servidores da Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas e que os mesmos estão aptos a participar desta licitação.
4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

|  |
| --- |
| **DADOS DA EMPRESA** |
| RAZÃO SOCIAL: |
| CNPJ: | INSCRIÇÃO ESTADUAL: |
| ENDEREÇO: |
| TELEFONE: | EMAIL: |

Ou

|  |
| --- |
| **DADOS DA PESSOA FÍSICA** |
| NOME: |
| CPF: | RG: |
| ENDEREÇO: |
| TELEFONE: | EMAIL: |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)**

OU

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura da(o) licitante por extenso**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2021**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO Nº ......./2021**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS E \_\_\_\_\_\_\_PARACONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃOCOMERCIAL PARA BOX, LANCHONETES E QUIOSQUES REFERENTE AOS PONTOS COMERCIAIS ESTABELECIDOS NO MERCADO MUNICIPAL GAUDÊNCIO OLIVEIRA E QUIOSQUES DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS.

**O Município de Brotas de Macaúbas, através da Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas**, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, localizado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o **Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nacionalidade), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(estado civil), portador do RG. nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(empresa ou pessoa física), neste ato denominada **CESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo da empresa), representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), (indicar a condição jurídica do representante perante o Licitante, por ex. sócio diretor, procurador, etc.), tendo em vista o julgamento datado de XX/XX/2021, referente ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021, processo nº\_\_\_\_\_/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de CONCESSÃO, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Concessão onerosa de uso para exploração comercial de boxes e lanchonetes do Mercado Municipal Gaudêncio Oliveira e quiosques do Município de Brotas de Macaúbas, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos,tipo Maior Oferta, conforme planilhas de quantitativos e demais normas de execução, os quais constituem partes integrantes deste Edital, de acordo com a **Concorrência Pública nº 001/2021**;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 O CONCESSIONÁRIO pagará através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, nos termos da lei e demais normas municipais em vigor, o preço público global correspondente ao valor de R$ ........... (........................................................),divididos em parcelasmensais no valor de R$ ........... (........................................................),sob pena de sofrer as penalidades descritas no Item 6.2, da Cláusula Sexta deste contrato de concessão.

§ 1.º O pagamento da primeira parcela ocorrerá no ato da assinatura deste Contrato de Concessão.

2.2 Sem prejuízo do pagamento de que trata o item 2.1, fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

2.3 O Concessionário arcará com as despesas de energia elétrica e de água, bem como será de sua responsabilidade a segurança do estabelecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA UTILIZAÇÃO**

3.1 A vigência do presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO dar-se-á a partir de sua assinatura, por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, por iguais e sucessivos períodos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

4.1 - São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

4.1.1. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e de energia elétrica;

4.1.2. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local - os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes que sejam propícios à coleta seletiva de lixo;

4.1.3. Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;

4.1.4. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

4.1.5. Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

4.1.6. Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;

4.1.7. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;

4.1.8. Horário de funcionamento de acordo com Regimento e Leis Municipais;

4.1.9. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;

4.1.10. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial.

4.1.11. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

4.1.12. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

4.1.13. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.

4.1.14. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.

4.1.15. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.

4.1.16. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

4.1.17. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do espaço público.

4.1.18. Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

4.1.19. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

4.1.20. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

4.1.21. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

4.1.22. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Contratada, seus empregados ou prepostos.

4.1.23. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

4.1.24. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso.

4.1.25. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a não estocar nas dependências dos Box/Lanchonetes/Quiosques qualquer material combustível e/ou explosivo.

4.1.26. Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

4.1.27. Solicitar prévia autorização, por escrito, à Administração Pública, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique em prejuízos para as demais Concessionárias, e de igual forma sem direito de retenção ou indenização.

4.1.28. Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

4.1.29. Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável dos espaços públicos tendo este, o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente.

4.1.30. Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo por expressa autorização da Administração Municipal.

4.1.31. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento dos estabelecimentos.

4.1.32. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhado à Administração Pública uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade. Caso seja possível, os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pela Contratada.

4.1.33. Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada dos estabelecimentos, salvo com autorização escrita da Administração Pública.

4.1.34. Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto neste Regulamento.

4.1.35. Armazenar, estocar ou guardar nos estabelecimentos, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

5.1. São obrigações do Município:

5.1.1. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.

5.1.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

5.1.3. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

5.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º.

5.1.5. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.1.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

5.1.8. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

6.1 O descumprimento do prazo para o início de funcionamento das atividades do objeto licitado motivará a multa mensal cumulativa de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração mensal, relativa ao mês em questão, de conformidade com o que dispõe o art. 86 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2 Havendo atraso no pagamento das parcelas, será aplicada a variação do IPCA acumulado ou outro índice que venha a substituí-la e, sobre o valor corrigido, a multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, mais juros de 1% (um por cento) ao mês “*pro rata tempore*”.

6.3 Havendo atraso de 90 (noventa) dias consecutivos ou não, no mesmo exercício fiscal, no pagamento parcela mensal e/ou no pagamento das quotas de despesas comuns, a Administração aplicará as sanções previstas neste artigo, aplicando-se ainda, no que couber, para rescisão do CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, o disposto nos arts. 77, 78, 79, 80 da Lei n.º 8.666/93.

6.4 O descumprimento das demais cláusulas do presente Contrato de Concessão, a exceção do contido na Cláusula Sétima, sujeitará o Concessionário às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita à primeira falta;

II. Suspensão da atividade inclusive através de embargo por 15 (quinze) dias, na segunda falta ou reincidência da primeira;

III. Cassação da CONCESSÃO ocorrerá após aplicação das duas penalidades acima citadas e havendo, por parte do Concessionário, cometimento de mais uma falta já punida com suspensão.

**CLÁUSULA SETIMA - RESOLVER-SE-Á A CONCESSÃO NAS SEGUINTES HIPÓTESES:**

7.1. Nos casos de desvio de finalidade;

7.2. Por transferência da concessão a terceiro sem a anuência do Poder Executivo;

7.3. Quando realizar o fracionamento do imóvel;

7.4. Quando, transcorrido o prazo previsto no art. 6º, não tenha o concessionário conferido para a área a destinação prevista;

7.5. Quando ocorrer mora no pagamento do preço;

7.6. Quando ocorrer inadimplência de cláusulas previstas no contrato de concessão;

7.7. Por expiração do prazo.

§ 1º. Ocorrida qualquer das hipóteses acima previstas, a Administração notificará o interessado e conferirá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, independente de notificação judicial.

§ 2º. Extinta a concessão será o imóvel imediatamente retomado pela Administração Municipal, ensejando, automaticamente, o início de novo processo licitatório visando reocupar o espaço dentro do Mercado Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÕES

8.1 É vedado ao Concessionário permitir, fazer inscrição e divulgar publicidade de qualquer natureza na área objeto do presente Contrato de Concessão, salvo se autorizado por escrito e mediante o pagamento das taxas correspondentes;

8.2 É vedado ao Concessionário colocar bancos, mesas e cadeiras nas áreas de circulação, salvo as hipóteses em que for autorizado o uso do solo, mediante o pagamento das taxas correspondentes;

8.3 É vedado ao Concessionário participar e/ou permitir a prática de jogos de qualquer natureza, em área do objeto do presente Contrato de Concessão.

8.4 É expressamente vedado ao Concessionário, acarretando, mediante processo regular, a imediata retomada do bem e revogação do Contrato de Concessão:

I. Locar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros a concessão de uso ora permitida;

II. Deixar, sem justificativa, o Box fechado por mais de 60 (sessenta dias);

III. Alterar o uso do bem, dando-lhe destinação diversa da que foi pactuada, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

8.5 Atrasar por até 03 (três) meses, consecutivos ou não, no mesmo exercício fiscal, o pagamento do preço público correspondente, bem como a taxa relativa às despesas comuns;

8.6 Realizar qualquer modificação estrutural ou arquitetônica no Box, sem que haja anuência prévia e por escrito do CONCEDENTE, através de Processo Administrativo regular, independentemente de qualquer indenização ao CONCESSIONÁRIO;

8.7 Estabelecer moradia, sob qualquer forma, no bem público, objeto desta Concessão

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1 - Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato.

9.2 - A partir do início do sexto ano, na hipótese legal do contrato ser prorrogado, os preços serão reajustados, anualmente, conforme variação do Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tendo como data base, o mês de apresentação da proposta da contratada. Ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor/fiscal do contrato – Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nos termos do Artigo 67 da Lei n° 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a Concessionária a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O MUNICÍPIO, através do fiscal do contrato comunicará a Concessionária, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.

11.4. A presença da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da Concessionária.

11.5. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O CONCEDENTE poderá a qualquer momento e sem prévio aviso, vistoriar o bem, devendo o(a) CONCESSIONÁRIO(A) acatar e fazer cumprir as orientações resultantes da vistoria;

12.2 A revogação ou extinção da CONCESSÃO acarretará a assunção imediata do bem público, independente de notificação judicial ou extrajudicial e a permanência do(a) CONCESSIONÁRIO(A) será considerado esbulho possessório, permitida a reintegração de posse liminar, inclusive através do desforço incontinente.

12.3 O CONCEDENTE poderá interditar o bem objeto da presente CONCESSÃO, total ou parcialmente, sempre que o interesse público justificar, visando preservar a saúde, a segurança e a higiene do local e da população em geral.

12.4 O horário de funcionamento, horário de carga e descarga, individualização, numeração e extinção dos boxes por ramo de atividade serão devidamente regulamentados pelo Executivo Municipal através de Decreto.

12.5 Os casos omissos e duvidosos serão analisados e decididos pela Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (dois) vias de igual teor.

Brotas de Macaúbas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*XXXXXX*

*Prefeito Municipal*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 *Contratado*

 *CNPJ*

TESTEMUNHAS:

Ass:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ass:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2021**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA CONTRATAÇÃO**

**1**. Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e às cláusulas e condições para a licitação supra, contida neste Edital.

**2**. Propomos prestar à Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas, Bahia, pelos preços indicados na proposta em anexo, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório.

**3**. Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, o prazo para início da execução do serviço é de 03 (três) dias após assinatura do contrato e o prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) nos contados a partir da data de assinatura.

............................de .........................de 2021.

.......................................................................

Assinatura do licitante ou representante legal

**ANEXO VII**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP**

(Nome empresarial da licitante) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio do seu responsável legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art 3º, §4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome completo, n° inscrição no Conselho Reg. Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa.**

**ANEXO VIII**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE EMPREGADOS SERVIDORES PÚBLICOS.**

A empresa..........................com sede na ..................................., inscrita no CNPJ/MF sob o nº...............................declara sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666/93, que não possui em quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)**

.

**ANEXO IX**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**

**DECLARAÇÃO QUEINEXISTE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa..........................com sede na ..................................., inscrita no CNPJ/MF sob o nº...............................declara sob as penas da Lei, que inexiste fato superveniente impeditivo à habilitação de nossa empresa no EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2021, e que aceitamos todas as exigências do presente Edital, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)**

.

**ANEXO X**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS ENCARGOS**

Declaro expressamente que:

1. Aceito responsabilizar-me e assumir diretamente o ônus pela operação, limpeza e manutenção do Bem objeto desta licitação cuja CONCESSÃO DE USO me foi outorgada e pela administração, limpeza e manutenção das demais áreas internas e externos componentes do Box/Lanchonete/Quiosque, a fim de preservá-la em sua integridade e de zelar pela sua segurança, pelo tempo que durar a CONCESSÃO DE USO, além do pagamento do preço público que deverá ocorrer até o dia 5 (cinco) de cada mês.

2. Aceito assumir o ônus das ligações de energia elétrica, água e telefone do Bem Público, bem como do pagamento das respectivas quotas mensais e demais despesas.

3. Tenho conhecimento que o prazo para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO será de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data de publicação do resultado da presente licitação.

4. Ter conhecimento das condições estabelecidas no Edital.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

.......................................................................

Assinatura do licitante ou representante legal